



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2018

ANEXO “A”

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 0080623.00006387/2018-03

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2019, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	VALOR ESTIMADO R\$
1	ARARA-PB	22	1.108	R\$ 416.183,76
2	ARARUNA-PB	33	1.821	R\$ 829.792,94
3	AREAL-PB	19	1.504	R\$ 267.216,05
4	ALGODÃO DE JANDAIRA-PB	81	2.164	R\$ 534.309,98
5	AREIA e MOGEIRO-PB	(24+06) = 30	(720+612) = 1.332	(R\$ 65.543,18 + 197.736,34) = R\$ 263.279,52
6	BARRA DE SANTA ROSA-PB	202	4.870	R\$ 1.862.395,63
7	BANANEIRAS-PB	27	1.704	R\$ 480.526,85
8	BARAÚNA-PB	51	2.732	R\$ 1.077.402,10
9	CACIMBA DE AREIA-PB	43	507	R\$ 188.426,03
10	CACIMBA DE DENTRO-PB	36	1.953	R\$ 1.009.105,20
11	CASSERENGUE-PB	74	2.376	R\$ 1.125.768,10
12	CUITÉ-PB	246	5.293	R\$ 2.392.359,26
13	CURRAL VELHO-PB	10	576	R\$ 133.819,98
14	DONA INÊS-PB	45	2.640	R\$ 867.904,13
15	DAMIÃO-PB	91	3.115	R\$ 1.051.284,53
16	EMAS-PB	35	522	R\$ 86.484,02
17	ESPERANÇA-PB	80	1.768	R\$ 299.120,11
18	IGARACY-PB	40	786	R\$ 325.948,39
19	ITABAIANA-PB	18	2.428	R\$ 441.189,648
20	JUNCO DE SERIDÓ-PB	58	2.591	R\$ 662.195,30
21	JUAZEIRINHO-PB	190	6.190	R\$ 1.433.890,94
22	MÃE D'ÁGUA-PB	76	493	R\$ 263.112,42
23	MASSARANDUBA-PB	19	501	R\$ 141.355,73
24	MONTADAS-PB	26	2.362	R\$ 392.404,03
25	MOGEIRO-PB	38	2.786	R\$ 719.175,52
26	NOVA FLORESTA-PB	54	897	R\$ 256.266,72
27	OLIVEDOS-PB	105	1.544	R\$ 650.261,09
28	PASSAGEM-PB	23	299	R\$ 79.590,94
29	PATOS-PB	75	799	R\$ 253.820,62
30	PIANCÓ-PB	13	1.612	R\$ 698.102,38
31	POCINHOS-PB	218	4.105	R\$ 1.045.857,60
32	QUIXABA-PB	76	707	R\$ 257.798,44
33	REMÍGIO -PB	128	1.993	R\$ 446.522,54
34	RIACHÃO-PB	12	831	R\$ 347.113,58
35	SALGADINHO-PB	40	1.528	R\$ 203.685,73
36	SANTA TEREZINHA-PB	28	676	R\$ 364.636,61
37	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB	93	1.829	R\$ 837.319,47
38	SÃO JOSÉ DE BOMFIM-PB	40	648	R\$ 232.182,44
39	SÃO MAMEDE-PB	340	1.010	R\$ 392.169,98
40	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB	26	884	R\$ 152.882,78

41	SOLÂNEA-PB	72	3.616	R\$ 1.044.658,08
42	SOLEDADE-PB	156	2.679	R\$ 1.056.211,34
43	SOSSEGO-PB	107	1.966	R\$ 900.758,30
44	TENÓRIO-PB	30	1.544	R\$ 390.688,27
45	VARZÉA-PB	603	468	R\$ 235.732,60
TOTAIS		3.829	83.757	R\$ 27.110.910,41

1.4.1. A junção de 02 (dois) municípios em uma mesma rota é decorrente das situações abaixo especificadas, que acarretam a baixa atratividade e, em muitos casos, não aparecem candidatos para o município:

1.4.1.1. comunidades próxima do manancial de coleta da água, acarretando um baixo valor a ser pago por abastecimento realizado;

1.4.1.2. vias de acesso as comunidade apresentam-se bastantes acidentadas; e

1.4.1.3. municípios com poucas comunidades e/ou baixa população a ser atendida.

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita à decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI, nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 45 e haverá, aproximadamente, 3.829 pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 92.924 habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional-MI, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
JANEIRO-FEVEREIRO-MARÇO	090800NOV18	AUDITÓRIO DA COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 15° BIMtz
ABRIL-MAIO-JUNHO	080800FEV19	
JULHO-AGOSTO-SETEMBRO	10800MAIO19	
OUTUBRO-NOVEMBRO-DEZEMBRO	090800AGO19	

4.4. Na realização de cada sorteio, será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, (os não contemplados integrarão a lista de suplentes, conforme a ordem de sorteio, com vistas à eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.) haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

4.3.4. Para os sorteios trimestrais subsequentes, quando o número de lotes disponíveis for menor que a demanda, concorrerão os não contemplados no sorteio anterior, juntamente com os novos credenciados.

4.3.5. Para os sorteios trimestrais subseqüentes, quando o número de lotes disponíveis for maior que a demanda, serão considerados os não contemplados no sorteio anterior, que terão prioridade na contratação para o próximo ciclo, não participando do sorteio. Para completar a necessidade ainda existente, concorrerão ao sorteio os que estavam trabalhando e os novos credenciados, em igualdade de condição.

4.6. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.7. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devendo ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

4.8. Ao completar-se o sorteio para o período considerado, os credenciados não contemplados poderão optar por lotes para os quais não existe demanda, procedendo um novo sorteio se for o caso.

4.9. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.10. A contratação do suplente será observado o seguinte:

4.10.1. se for inferior a 1 (um) mês para o novo ciclo, este será recontratado por mais 3 (três) meses; e

4.10.2. se for igual ou superior a 2 (dois) meses, caso a situação assim exigir, participará do sorteio para adequação ao ciclo.

4.11. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.12. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 litros e no máximo 20.000 litros.

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no quartel do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, às quinta-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, exceto na primeira quinzena do mês que anteceder ao sorteio, onde será realizada as vistorias nos municípios de Campina Grande, Mari, Remígio e Soledade, nas datas e locais a serem publicadas.

5.2.1.1. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone nº 3222 9558.

5.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento, ou o seu representante legal, deverá ser identificado e apresentar a documentação relativa ao veículo e o Alvará da Vigilância Sanitária, atestando as condições do tanque, para transporte de água potável.

5.6. O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação

de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.6.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

5.7. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

- 6.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- 6.4.2.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 6.5.** Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.
- 6.6.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.
- 6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 6.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.8.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,
- 6.9.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.10.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.
- 6.10.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus

em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do Comando de Operações Terrestres - COTER, peça a constituir Anexo do Edital do Edital de Credenciamento.

7.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM), deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,47
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,49
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,51
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,54
Trechos curtos e estradas de difícil acesso)	0,82
Estrada que exige o uso de trator	1,02

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.261,00$$

7.7. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância ou benefício a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

7.9. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.10. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

7.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX/100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

7.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.15. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

- 9.1.1.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;
- 9.1.2.** realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.
- 9.1.3.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;
- 9.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 9.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.6.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 9.1.7.** informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 9.1.8.** identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
- 9.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”
- 9.1.10.** manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 9.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

9.1.15. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.16. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados; e

9.1.17. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.

9.1.17.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua

de corrigir a situação.

9.2. Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;
e

9.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados; e

9.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.3. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2018.

PAULO ROBERTO SILVA SANTOS – Cap R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Aprovo em _____ de _____ de _____

ALEXANDRE DE LIMA TORRES – Cel
Ordenador de Despesas